

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 187/21

**CARLOS
TICIANELLI**

PROJETO DE LEI Nº 017 DE _____ DE 2021

"INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Antonio Carlos Ticianelli

Antonio Carlos Ticianelli, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Bertioga, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis, respeitando-se as múltiplas características culturais e o direito humano à alimentação adequada de todos os povos - a soberania alimentar.

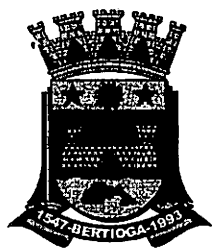
§ 1º - Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana e periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, legumes, plantas medicinais, frutíferas, alimentícias não convencionais (Pancs) e flores plantas ornamentais, e pecuários de pequeno porte, psicultura e a produção artesanal de alimento e bebidas para consumo local de forma sustentável, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

§ 2º - A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Bertioga promoverá práticas de transição agroecológica visando o menor impacto nos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte, maximizando-se os benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização.

§ 3º - A agricultura urbana e periurbana poderá ser realizada em todo o território municipal em unidades agrícolas autônomas e logradouros públicos, bem como em terrenos e prédios públicos e particulares.

Art. 2º - A Política Municipal de Agricultura Urbana deve ser acompanhada cotidianamente pela sociedade civil pelo menos por meio de um Conselho, ao qual deve ser garantido os meios de colaboração e fiscalização.

Art. 3º - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, famílias chefiadas por mulheres, indígenas e outras comunidades tradicionais e produtores familiares.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 187/21

Art. 4º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.

Art. 5º - A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I - aumentar a produção agrícola no território municipal;

II – ampliar as condições de produção e acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;

III – gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos, promovendo a equidade de gêneros, pelo uso de tecnologias apropriadas e por processos participativos de gestão.

IV – garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

V – incentivar práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar e o fortalecimento da soberania alimentar;

VI – promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações individuais e ou coletivas da economia popular e solidária;

VII – estimular práticas agroecológicas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura sustentável e a transição agroecológica;

VIII – estimular práticas agroecológicas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

IX - diminuição gradual até a extinção do uso de agrotóxicos e transgênicos no território municipal;

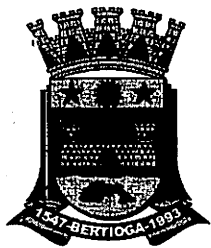
X - valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;

XI - estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária para a produção e comercialização de alimentos provenientes da agricultura urbana;

XII - garantir locais de comercialização para os produtos provenientes da agricultura urbana seja em feiras, mercados ou centros de distribuição;

XIII - inibir o espraiamento urbano e defender as áreas verdes do município;

XIV - adequar a legislação sanitária à realidade da agricultura familiar e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 187/21

XV - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social e;

XVI – aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados.

Art. 7º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 8º - São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I – o crédito e o seguro agrícola, prioritariamente às mulheres, privilegiando, dentre estas, a mulher de família uniparental;

II – a educação e a educação ambiental, com formações adequadas a dinâmica sazonal do trabalho agroecológico e suas especificidades;

III – a pesquisa e a assistência técnica colaborativa;

IV – a certificação de origem e a qualidade de produtos, preferencialmente a certificação por pares;

V - o estabelecimentos de zona agrícolas no território municipal;

VI - a gestão dos resíduos sólidos orgânicos produzidos no município por meio de coleta seletiva e compostagem;

VII - diagnósticos e estudos participativos; e

VIII - Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 9º - As ações de apoio à agricultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, soberania alimentar, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

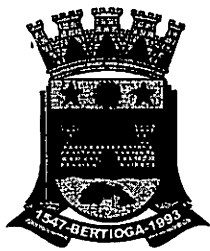
Art. 10º - O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I – consagrar as áreas produtoras existentes e estimular o seu crescimento;

II - definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao Conselho responsável pela política de agricultura urbana;

III – priorizar a inserção de produtos da agricultura urbana de base agroecológica na alimentação escolar do sistema municipal de ensino, bem como, o acréscimo de 30% de aquisição destes produtos em outros programas governamentais de aquisição de alimentos;

IV – estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 387/21

V - publicar anualmente na internet um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 11º - A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

I - controle social e transparência nos assuntos públicos;

II – coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

III – análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

IV – orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

V – viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

VI – estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;

VII – desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VIII – estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas;

IX – mapear e cadastrar os beneficiários, criando uma rede de comunicação entre estes, bem como divulgar suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários referidos no art. 11 desta Lei;

X – manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

XI – identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

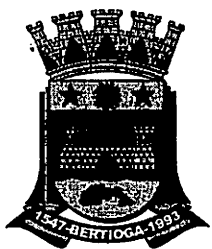
XII – constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

XIII – estímulo à criação de espaços privados de comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

XIV – estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;

XV – promoção da utilização de certificação para identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;

XVI – promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas de
Proc. 387/21

XVII – promoção da defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - instituição de um banco municipal de sementes crioulas; e

XIX - implementação da compostagem em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 12º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos públicos e privados.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de abril de 2021.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo

231

Data

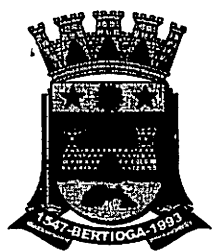
28, 04, 21

Hora

11:07

Funcionário

Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V



Justificativa

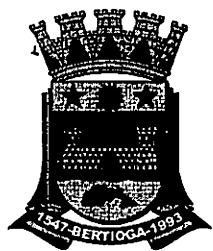
A saída do Brasil do Mapa Mundial da Fome em 2014, conforme a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) foi consequência das políticas públicas implantadas e precisam avançar para a erradicação da extrema pobreza e implementadas também em relação ao abastecimento da população com alimentos saudáveis, pilares fundamentais da saúde.

Em contrapartida, estamos numa situação de extrema vulnerabilidade em relação à contaminação ambiental causada pelos agrotóxicos que tem contaminado as águas e os alimentos e comprometido as possibilidades de produção agroecológica, especialmente dos agricultores familiares, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA) e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) o Brasil é o maior mercado consumidor de agrotóxicos do mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que 80% dos casos de câncer são atribuídos à exposição de agentes químicos e, segundo a ABRASCO, 70% dos alimentos in natura consumidos no país estão contaminados por resíduos de pesticidas. Essa situação que compromete em larga escala a saúde da população, sobretudo a atual geração, nascida sob a égide do mercado fornecedor de alimentos com pesticidas, transgênicos e ultraprocessados veiculadores de conservantes, antioxidantes, aditivos alimentares para alterar sabor ou textura dos alimentos, acidulantes, aromatizantes, corantes e estabilizantes.

Mas existem alternativas. Sem a poluição agressiva dos pesticidas, fertilizantes em abundância e das técnicas industriais de processamento, podemos ter “comida de verdade, no campo e na cidade” (tema da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2015). Precisamos garantir a Segurança Alimentar e Nutricional como direito humano ao “acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja social, econômica, política, cultural e ambientalmente sustentáveis”.

Precisamos implantar no nível municipal e regional políticas públicas de apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável, a agricultura urbana e periurbana, à Economia Popular e Solidária, ao cooperativismo, à agroecologia e ao modo de produção orgânica e de base agroecológica, que além de sua dimensão tecnológica tem uma dimensão social de reconhecimento do papel ativo dos agricultores e agricultoras familiares, das comunidades tradicionais e dos povos indígenas na



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08
Proc. 187/21

produção de nosso alimento, na defesa da nossa biodiversidade e da agrobiodiversidade.

A política urbana municipal, por meio do atual Plano Diretor (Arts. 8º, 13, 14, 15, 16, 33, 34 e 35), prevê o desenvolvimento de ações visando a promoção e o aperfeiçoamento das práticas agroalimentares em nosso território, visando uma melhor relação entre ambiente e sociedade, a segurança e soberania alimentar, além das atividades econômicas sustentáveis.

Certos de que Bertioga tem constituídas as condições necessárias para alavancar um movimento e uma política efetiva e eficaz de agricultura urbana e periurbana sustentável, em complementaridade à agricultura familiar e em favor de uma alimentação saudável, de uma economia solidária, cooperativa e um desenvolvimento sustentável.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga.